



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 3.660, DE 8 DE MARÇO DE 2022.**

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”.

DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, PROJETO DE LEI Nº 01/2022 – OBJETO DO AUTÓGRAFO Nº 15/2022.

PRESIDENTE: ALAN JOÃO ORLANDO  
1º SECRETÁRIO: LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA  
2º SECRETÁRIO: PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos ativos da Câmara Municipal de Porto Ferreira, bem como dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas concedidos à luz dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, no total de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre a remuneração praticada a partir de 1º de março de 2022.

**Art. 2º** O caput do art. 1º da Lei nº 3.558, de 11 de março de 2020, com redação dada pela Lei nº 3.600, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2022, a título de auxílio alimentação aos Funcionários Ativos da Câmara Municipal e Estagiários.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Município de Porto Ferreira aos 8 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**